

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2020

Para instrução do Processo referente à Inexigibilidade nº. 003/2020, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Todavia, há casos em que o procedimento licitatório prévio pode ser mais nocivo ao interesse público do que sua efetiva realização, seja pela demora do procedimento, seja pela inconveniência ou impossibilidade de realizar o certame, entre outros.

Com efeito, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso III e artigo 26. § único, incisos II e III todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação *quando houver inviabilidade de competição*, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação ;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico [...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e

publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei n.º 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: [...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistemas (softwares) integrados de gestão pública nas áreas de contabilidade pública (geração do E-Contas TCM/PA), Licitações e publicações/hospedagem de dados na forma da Lei n.º 131/2009, Lei n.º 12.527/2011 e Decreto n.º 7.185/2010, de forma a atender as necessidades da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pa necessita dar continuidade a essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

Indica-se a contratação da empresa ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 02.288.268/0001-04, com sede na Rua Lauro Maia n.º 1120, Bairro Fátima, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, em face das informações de que possui uma equipe técnica para suporte de segunda a sexta, considerando que a referida empresa possui um grande know-how no mercado de softwares do objeto em epígrafe, atuando em dezenas de Prefeituras e Câmaras Municipais entre outros órgãos da Administração Pública. Sem perder de vista que a contratação da empresa supra citada que atua no mercado desde 1993 no desenvolvimento de sistemas para o setor público, prestando serviços com profissionais que transmitem confiança e domínio operacional do sistema a ser implantado, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço mensal de R\$: 1.400,00 (Um Mil e quatrocentos Reais) coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da empresa indicada para a contratação direta. Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços idênticos, prestados nos Municípios mais próximos da região, e o valor acima citado encontra-se na média, dependente do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Vale ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

CONCLUSÃO

Face o exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa ASP - AUTOMOÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, INSCRITO NO CNPJ N°. 02.288.268/0001-04, pelo valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) anuais, considerando a proposta ofertada, conforme documentos demonstrados nos autos do processo.

Respeitosamente

Limoeiro do Ajuru-Pa, 06 de janeiro de 2020.

Raissa Costa Farias Carneiro
Presidente da CPL/CLA

Luiz Carvalho Gomes
Membro

Ronaldo Rocha Borges
Membro